

Informativo comentado: Informativo 1193-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

É constitucional lei estadual que estabeleça que serviços de transporte intermunicipal sejam explorados por, no mínimo, duas empresas por região, vedando a exclusividade

ODS 11 E 16

Caso concreto: lei do Estado do Mato Grosso determinou que os serviços de transporte coletivo intermunicipal sejam explorados por, no mínimo, duas empresas por região, e que cada empresa opere, no máximo, em duas regiões.

O STF considerou constitucional essa previsão.

É constitucional norma estadual que proíbe a exclusividade na exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Essa lei não usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de concessões de serviços públicos (art. 175, CF/88) nem extrapola a competência concorrente dos estados para legislar sobre consumo (art. 24, V, CF/88).

STF. Plenário. ADI 4.763/MT, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 06/10/2025 (Info 1193).

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

É constitucional norma estadual que condiciona gratificação ao desempenho de atividades mais complexas dentro das atribuições do cargo, sem configurar desvio de função ou burla ao concurso público

Caso concreto: o art. 7º-D da Lei nº 8.715/2007, do Maranhão, instituiu a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ). O §1º do artigo estabelece que o servidor que optar pela GAJ deverá cumprir jornada ampliada de trabalho (oito horas diárias ou sete ininterruptas) e realizar atividades diferenciadas em relação às suas funções habituais.

Foi ajuizada ADI contra a expressão “a execução de atividades diferenciadas de suas funções”, argumentando que ela viola os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, além de afrontar o art. 37, I e II, da Constituição Federal, que exige concurso público para o ingresso em cargo público. A autora sustentou ainda que a norma estadual poderia gerar desvio de função, uma vez que impõe tarefas distintas das do cargo efetivo como condição para o recebimento da gratificação.

O STF rejeitou o pedido.

É constitucional — na medida em que configura instrumento legítimo de incentivo ao servidor e de aprimoramento dos serviços, no exercício da discricionariedade administrativa

decorrente da autonomia dos Tribunais — norma estadual que concede gratificação aos servidores do Poder Judiciário que desempenhem atividades diferenciadas das atribuições originais de seus cargos.

Essa gratificação objetiva recompensar o desempenho de atribuições específicas do próprio cargo, mas que possuem maior complexidade, ainda que distintas das rotinas habituais, e que, por sua natureza, demandam mais tempo, qualificação e dedicação para a sua fiel execução. Ela funciona como incentivo à eficiência, à boa gestão e à celeridade administrativa.

A expressão "execução de atividades diferenciadas de suas funções" não configura desvio de função nem dispõe sobre o ingresso no serviço público sem prévia aprovação em concurso.

STF. Plenário. ADI 4.746/MA, Rel. Min. Nunes Marques, redator do acórdão Min. Flávio Dino, julgado em 06/10/2025 (Info 1193)

DIREITO PENAL

TRÁFICO DE DROGAS Súmula vinculante 63

Importante!!!

ODS 16

Súmula vinculante 63: O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional.

STF. Plenário. PSV 125/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 26/09/2025 (Info 1193).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

EXECUÇÃO PENAL

A Súmula Vinculante 9 foi cancelada por ser incompatível com a atual redação do art. 127 da LEP, que limita a perda dos dias remidos a até um terço em caso de falta grave

Importante!!!

ODS 16

A Súmula Vinculante 9, que admitia a perda integral dos dias remidos em caso de falta grave, é incompatível com a atual redação do art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), alterado pela Lei nº 12.433/2011, que estabeleceu o limite máximo de um terço para a perda dos dias remidos.

O STF já declarou a constitucionalidade da atual redação do art. 127 da LEP no julgamento do RE 1.116.485 (Tema 477). Por esse motivo, não há utilidade em alterar a SV 9 apenas para dizer que a perda dos dias remidos (limitada a 1/3) é constitucional.

Em suma: a Súmula Vinculante 9, que admitia a perda integral dos dias remidos em caso de falta grave, é incompatível com a atual redação do art. 127 da LEP e deve ser cancelada diante da existência de precedente vinculante do STF sobre a matéria.

Súmula vinculante 9-STF: O disposto no artigo 127 da Lei 7.210/84 foi recebido pela ordem constitucional vigente e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58.

STF. Plenário. PSV 60/DF e PSV 64, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 26/09/2025 (Info 1193).

DIREITO TRIBUTÁRIO**IPVA**

Credor fiduciário não pode ser cobrado pelo IPVA de veículo alienado fiduciariamente, salvo se consolidar a propriedade plena

Importante!!!

ODS 16

Caso hipotético: João comprou um carro de R\$ 80 mil, financiado pelo Banco X, mediante contrato de alienação fiduciária: o banco emprestou R\$ 60 mil e ficou com a propriedade resolúvel do veículo, enquanto João manteve a posse direta e o uso do bem. Ao chegar o momento de pagar o IPVA, o Estado de Minas Gerais, com base na Lei Estadual nº 14.937/2003, cobrou o imposto do Banco X, argumentando que este figurava como proprietário do veículo nos registros do DETRAN. O banco recusou o pagamento, sustentando que não era o verdadeiro dono, mas apenas detentor de uma garantia.

O STF concordou com os argumentos do banco.

A cobrança do IPVA do credor fiduciário é **inconstitucional**, mesmo que a Lei Estadual nº 14.937/2003 assim preveja. Isso porque a propriedade fiduciária não equivale à propriedade plena, sendo apenas um instrumento de garantia.

O credor fiduciário não possui os atributos essenciais da propriedade (usar, gozar e dispor), os quais pertencem ao devedor fiduciante (João), que exerce a posse direta e demonstra capacidade contributiva. Assim, a incidência do IPVA deve recair sobre quem detém a posse direta e o benefício econômico do bem, e não sobre o credor fiduciário, que apenas assegura o cumprimento da dívida.

Tese fixada: É **inconstitucional** a eleição do credor fiduciário como contribuinte ou responsável tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículo alienado fiduciariamente, ressalvada a hipótese da consolidação de sua propriedade plena sobre o bem.

STF. Plenário. RE 1.355.870/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 06/10/2025 (Repercussão Geral – Tema 1153) (Info 1193).